

## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CUBATÍ

P	RO	<b>JET</b>	OI	DE	LEI I	Νo	/2023	
---	----	------------	----	----	-------	----	-------	--

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DOS REPASSES DAS PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE **VENCIMENTO ENFERMEIROS**, **TÉCNICOS** EM ENFERMAGEM, **AUXILIARES** DE **ENFERMAGEM** Ε PARTEIRAS. INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí - PB.

Faz saber que ele **ENCAMINHA** ao Poder Legislativo para **DELIBERAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I - enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - parteiras.

**Parágrafo único**. A parcela salarial complementar de que trata este artigo, repassada pelo Governo Federal, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

- **Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos repasses de recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.
- §1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.
- §2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada nos repasses feitos pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.



## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CUBATÍ

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único**. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, a seguite Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

06.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0002.2030	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financeira da Unão p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal.	
	para os Prof. de Enfermágem - At. Básica	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	90.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantágens Fixas	90.000,00
10.302.2000.2033	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP. AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financeira da Unão p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal.	
	para os Prof. de Enfermágem - At. Especializada	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	140.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantágens Fixas	50.000,00
	TOTAL	350.000,00

- **Art. 5°** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1° do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí - PB, 11 de Setembro de 2023.

JOSÉ RIBÉIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional